



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

UF B Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ADMINISTRATIVA, CIENTÍFICA E CULTURAL
Nº 40/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA.**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, Instituição de Ensino Superior, sediada à Rua Silveira Martins, nº 2.555, no bairro Cabula, Salvador (BA), inscrita no CNPJ sob o nº. 14.485.841/0001-40, doravante denominada **UNEB**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ BITES DE CARVALHO**, inscrito no RG nº 21.535.607-13 e CPF nº. 168.728.191-20, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, Instituição de ensino Superior, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei Nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, Cruz das Almas, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada **UFRB**, sendo neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA**, portador do RG 1476116 SSP/BA e do CPF 286.097.005-34, doravante denominada **UFRB**, têm entre si justo e acordado o presente Acordo, conforme Processo nº 0603170139700 e que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a Cooperação Técnica Administrativa, Científica e Cultural entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, atividades e projetos nas áreas de ensino e extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do Acordo de Cooperação prevê a colaboração interinstitucional para oferta de cursos e execução de projetos nas áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no Território de Identidade do Baixo Sul e demais regiões de atuação das instituições, nos seguintes termos:

- Elaboração e execução de projetos;
- Mobilidade Discente na Graduação;
- Mobilidade Discente na Pós-Graduação;
- Mobilidade Docente na Graduação;
- Mobilidade Docente na Pós-Graduação;
- Implantação do Polo de Educação a Distância (EaD) associado entre as duas Universidades, para oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, que atendam às necessidades do Território do Baixo Sul e/ou que estejam alinhados com as atividades de pesquisa e extensão do Departamento;
- Construção do espaço físico do Polo associado de educação a distância;



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

UF B Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



- Reserva de vagas para professores e técnicos administrativos nos Programas de Pós-Graduação das Instituições;
- Fortalecimento e ampliação da colaboração docente nos Programas Stricto Sensu das instituições;
- Oferta de cursos de idiomas presenciais e/ou EaD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá a **UNEB** e a **UFRB** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos específicos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 9.433/2005, art. 171, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- e) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- f) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá às partes, sempre que se fizer necessário e conveniente, por meio da celebração de Termos Específicos:

- Disponibilização de servidores;
- Doação de Equipamentos;
- Cessão de uso de espaço físico para desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas dos cursos e projetos;
- Disponibilização do espaço físico do Polo associado de educação à distância.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou cultural, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação a ser eventualmente divulgada em publicações, propagandas e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como, aquisição de insumos, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, serão definidos mediante instrumentos específicos a serem firmados entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Designam-se gestores, por parte da UNEB, Fabrício Magalhães Pereira, matrícula nº 745399108, lotado na Assessoria Especial da Reitoria e por parte da UFRB, o Professor Adilson Gomes dos Santos, CPF/MF nº 356.414.445-53, e por consequência responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo Único: A substituição dos gestores aqui designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência aos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante prévia notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que gere direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da **UFRB** e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, a expensas da **UNEB**.



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, é competente o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 27 de novembro de 2017.

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

José Bités de Carvalho
Reitor da Universidade do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome: *Rosa Helena Fátima Vieira Reis*
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

